

Processo n.: @REP 19/00533054

Assunto: Irregularidades concernentes à gestão do sistema de cartão-alimentação pela Associação Comercial e Industrial de Rio Fortuna (ACIRF) e FACISC em decorrência da Lei n. 2182/2017

Responsável: Salésio Wiemes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1146/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a representação formulada pelo Sr. Leonício Laurindo, vereador da Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, que se insurgiu contra a Lei Complementar n. 2.182/2017, que autorizou o Poder Executivo a criar Sistema de Cartão Alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa de Lima sem a realização do devido processo licitatório, consoante determina a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

2. Assinar o *prazo de 60 (sessenta) dias* a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que o Sr. Salésio Wiemes, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, adote as devidas providências no sentido de deflagrar a realização do devido processo licitatório para contratação dos serviços de fornecimento e administração de cartão magnético para operacionalização de vale-alimentação aos servidores públicos municipais, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*, e inciso XXI, CF/88).

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima que, em concomitância à deflagração do novo certame, promova a anulação do Termo de Cooperação Técnica n.001/2018, firmado entre o Município de Santa Rosa de Lima e a Associação Empresarial de Rio Fortuna para operacionalização do fornecimento de vale alimentação.

4. Determinar à Diretoria Licitações e Contratações (DLC) que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta Decisão, mediante diligências, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a Decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da decisão, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas;

5. Dar Ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, ao Controle Interno de Santa Rosa de Lima e ao Representante.

Ata n.: 82/2019

Data da sessão n.: 02/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC

